



012

Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 278, de 4 de abril de 2012

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar
nº 84, de 15 de agosto de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Complementar nº 84, de 15 de agosto de 2000, fica acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

...

§ 4º A jornada semanal de trabalho dos cargos de Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Técnico em Enfermagem é de trinta horas.

§ 5º A jornada semanal de trabalho do Radialista é de:

I – 30 horas para os setores de autoria e de locução;


II – 36 horas para os setores de produção, interpretação, dublagem, tratamento e registros sonoros, tratamento e registros visuais, montagem e arquivamento, transmissão de sons e imagens, revelação e copiagem de filmes, artes plásticas e animação de desenhos e objetos e manutenção técnica.

§ 6º A duração normal da jornada diária de trabalho do Jornalista Profissional é de 5 horas.”


Art. 2º É vedada a redução da remuneração paga aos Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicólogos e Técnicos em Enfermagem em razão da alteração de jornada aprovada pela presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 4 de abril 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral